



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0018536-76.2021.6.18.8000**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E TRANSPORTE**ASSUNTO** :

Parecer nº 1950 / 2022 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Exmo. Sr. Des. Presidente:

Cuida-se de relatório final dos trabalhos referentes ao Procedimento Licitatório nº 15/2022 - Pregão Eletrônico, conforme termo de autorização que repousa no doc. nº 1497103.

Dito certame tem por objeto a contratação da empresa para prestação dos serviços de motoristas para Eleições/2022, conforme detalhado no Termo de Referência 003/2022 - Motoristas - Eleições 2022 (1486423).

Constam dos autos o edital do procedimento licitatório (doc. 1516091) e cópias do respectivo aviso de licitação (doc. nº 1516095).

Não houve impugnação ao edital, tampouco pedidos de esclarecimento.

Relata o Pregoeiro que a sessão pública foi iniciada na data e horário previamente definidos (16/05/2022, às 08h30), tendo sido recebidos os lances e analisadas as propostas apresentadas.

Constatada a regularidade dos documentos de habilitação, decidiu o Sr. Pregoeiro declarar vencedora do certame a licitante que apresenta a melhor proposta de preços e que estava em conformidade com o edital.

Aberto prazo para manifestação de intenção de recurso, as empresas FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI e SERVMAX EIRELI se manifestaram (1535942, 1535947), tendo anexado tempestivamente suas razões recursais (1538589, 1540901).

Também tempestivamente, a empresa Recorrida anexou suas contrarrazões (1546646, 1546649).

Baseado nos fundamentos manifestados pela Unidade demandante da contratação (1546913), o Pregoeiro decidiu pela improcedência dos recursos impetrados, conforme Decisão 12 (1547576).

Todos os trabalhos envidados durante a sessão licitatória constam da ata respectiva (doc. nº 1535936).

Assim, o Pregoeiro pronuncia-se pela adjudicação do objeto da licitação à empresa MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI (CNPJ nº 07.983.707/0001-04), conforme o Resultado por Fornecedor de doc. 1509823, sugerindo a homologação do certame licitatório.

O valor total da contratação, com a homologação do certame, é de R\$ 178.716,18 (cento e setenta e oito mil setecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), o que representa uma economia de 15,67% em relação ao valor estimado no edital (R\$ 211.893,67).

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças concorda com as decisões adotadas pelo Pregoeiro e opina pela adjudicação do objeto da licitação e posterior homologação do resultado da licitação, de acordo com o relatório por resultado por fornecedor (1535939).

É o relato dos fatos. Manifestamo-nos.

Cumpre deixar assentado, por primeiro, que, nesta modalidade licitatória, que é o Pregão, não de ser observados os postulados da busca incessante da melhor proposta, sempre respeitando o princípio da igualdade entre os contendores.

Com efeito, os procedimentos a serem seguidos ao longo do certame estão consignados no bojo do instrumento convocatório e deverão nortear, de forma vinculante e inafastável, toda a conduta do agente responsável pela instauração e condução do procedimento licitatório.

Exsurge, nesse momento, a obrigatoriedade de que Administração e administrados se prendam ao quanto enunciado no edital – lei interna que é da licitação, no que estaremos a render homenagem ao ineliminável princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

De se observar, por ser assertiva corrente, que o objetivo basilar de toda e qualquer licitação é selecionar o contratante que apresente e reúna as melhores condições para atender os reclamos e necessidades do interesse público primário.

Da mesma forma, verifico que a classificação/habilitação das empresas adjudicatárias limitou-se a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos, em especial os constitucionais postulados da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, tudo redundando na escolha da licitante que logrou satisfazer na íntegra os requisitos mínimos para uma escorreita e regular execução contratual, com o maior rendimento possível, mediante dispêndio financeiro menos oneroso aos cofres públicos (neste particular, atendeu-se à equação custo-benefício, critério prático que determina a vantajosidade da proposta ofertada e acolhida pela Administração).

No caso vertente, a publicidade está demonstrada pela divulgação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, nos termos previstos no art. 4º, I e V, da Lei 10.520/2002, além de ter sido providenciada a divulgação no Portal da Transparência, pelo tempo suficiente para que as empresas se preparassem para a competição.

Quanto aos recursos intentados pelas empresas FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI e SERVMAX EIRELI, verificamos que as razões alegadas não podem ser acolhidas, no primeiro caso, por ter a empresa recorrida apresentado documento apto para o preenchimento do

item RAT x FAP (Riscos Ambientais ao Trabalho x Fator Acidentário de Prevenção), conforme, assim, subitem 4.3.2, h do Edital. Quanto às razões apresentadas por SERVMAX EIRELI, a despeito de não se sustentar no mérito, foram apresentas de forma preclusa, conforme subitem 12.1 do edital, razão pela qual opinamos pela manutenção, nos seus exatos termos, da Decisão 12 (1547576) do Pregoeiro deste Tribunal, julgando improcedentes os recursos em comento.

De tudo quanto relatado, dessume-se, sem maiores esforços, que os trabalhos atinentes ao Procedimento Licitatório nº 15/2022 transcorreram em estrita conformidade aos ditames legais regedores da matéria (Lei nº 10520/2002 e Decreto nº 10024/2019), ausente, pois, qualquer eiva que tenha o condão de contaminá-los e, de conseguinte, fulminá-los de nulidade, razão por que somos pela HOMOLOGAÇÃO e consequente efetivação da ADJUDICAÇÃO do objeto licitado à empresa MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI (CNPJ nº 07.983.707/0001-04), no valor total de 178.716,18 (cento e setenta e oito mil setecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), tendo em mira que ofertou proposta que bem atende aos interesses desta Administração.

À consideração e decisão superior.

Kilson José de Sousa Andrade
Assistente da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

De acordo.

Juliana Vilarinho da Rocha
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria, pelos fundamentos acima expostos.

Danilo Carvalho Franco Pereira
Diretor-Geral do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Carvalho Franco Pereira, Diretor Geral**, em 02/06/2022, às 14:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Vilarinho da Rocha Teixeira, Analista Judiciário**, em 02/06/2022, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kilson Jose de Sousa Andrade, Analista Judiciário**, em 03/06/2022, às 13:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1552809** e o código CRC **E9A9A0A9**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira. S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0018536-76.2021.6.18.8000**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E TRANSPORTE**ASSUNTO** :

Decisão nº 779 / 2022 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Retornam os autos para análise do relatório final dos trabalhos referentes ao Procedimento Licitatório nº 15/2022 - Pregão Eletrônico, conforme termo de autorização que repousa no doc. nº 1497103.

Dito certame tem por objeto a contratação da empresa para prestação dos serviços de motoristas para Eleições/2022, conforme detalhado no Termo de Referência 003/2022 - Motoristas - Eleições 2022 (1486423).

Verifico que a atuação do Pregoeiro na condução do certame se limitou a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos, em especial os constitucionais postulados da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, tudo em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

Observo que houve apresentação de recursos por parte das empresas FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI e SERVMAX EIRELI, contudo verifico que as razões alegadas não podem ser acolhidas, vez que, no primeiro caso, ter a empresa recorrida apresentado documento apto para o preenchimento do item RAT x FAP (Riscos Ambientais ao Trabalho x Fator Accidentário de Prevenção), conforme, assim, subitem 4.3.2, h do Edital. Quanto às razões apresentadas por SERVMAX EIRELI, a despeito de não se sustentar no mérito, foram apresentadas de forma preclusa, conforme subitem 12.1 do edital, razão pela qual mantendo, nos seus exatos termos, a Decisão 12 (1547576) do Pregoeiro deste Tribunal, julgando improcedentes os recursos em comento.

Diante do exposto, constato a regularidade dos trabalhos efetuados pelo Pregoeiro, que demonstram consonância com as normas legais afetas à matéria, razão pela qual homologo o Procedimento Licitatório Nº 15/2022, bem como efetivo a adjudicação do objeto licitado à empresa MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI (CNPJ nº 07.983.707/0001-04), no valor total de 178.716,18 (cento e setenta e oito mil setecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), nos moldes do termo de homologação/adjudicação anexo.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 03/06/2022, às 09:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1553211** e o código CRC **97E4E95F**.

0018536-76.2021.6.18.8000

1553211v6